



Projeto de Lei N.º 043 2020.
Dispõe sobre: **IMPLANTAÇÃO DE
CICLOVIAS, CICLOFAIXAS e
CICLORROTAS no Município
Ananindeua e dá outras providências.**

**O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecido o uso de BICICLETA como meio de transporte individual de locomoção urbano, para atender o sistema geral de Transporte e Transito do Município de Ananindeua.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, compreende-se como:

I. CICLOVIA - todo espaço de uso exclusivo para circulação de bicicletas, separada da via usualmente utilizada pelos demais veículos de locomoção, sendo implantada, preferencialmente, nos canteiros centrais ou nas calçadas laterais.

II. CICLOFAIXAS - São faixas pintadas da rua/avenida reservada aos ciclistas. E como as demais faixas da rua/avenida. Sendo que, nesse caso é permitido o tráfego de automóveis também.

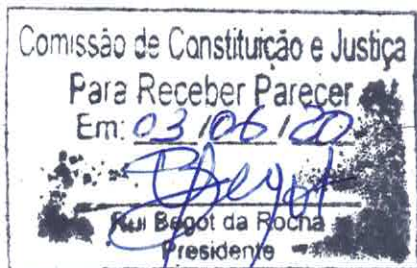
III. CICLORROTAS - indicativos de rotas mais seguras a serem percorridos pelos ciclistas, no intuito de forçar a utilização de vias com baixo volume de tráfegos em uma determinada região ou bairro da cidade. Sendo a identificação das vias que pertencem a uma determinada ciclorrota identificada à colocação de placas especiais no início e fim de cada quarteirão, tratamento com pinturas preferenciais aos ciclistas em cruzamentos mais perigosos, adoção de tachas ou pavimentos em cruzamentos simples.

Art. 3º - Torna-se obrigatória a previsão de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas, quando:

- I. Da construção de novas vias;
- II. Da realização de obras de ampliação ou melhoria nas vias públicas;
- III. Da implantação de projetos turísticos e de lazer;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ananindeua, **Plenário Vereador "JOÃO NUNES"**, 27 Maio 2020.



Vereador Alex Melul

